



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Autos 0002176-08.2018.8.16.0031

MASSA FALIDA DE J. J. SCHARAM ME (CNPJ 72.112.428/0001-37)

CNPJ 72.112.428/0001-37

JOSÉ JAURI SCHRAM – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (CPF 24*.***.***-34)

1. Introdução

1. Instaurou-se administrativamente, via SEI/TJPR, um conflito de competência, via consulta, a fim de verificar quem seria o(a) magistrado(a) competente para decidir neste e em outras centenas de autos que foram devolvidos pelo M. Juiz de Direito Substituto em razão de opção por ele exercida apenas para mudança de Subseção Judiciária.

Já houve uma decisão preliminar pela Presidência (Despacho 11148797 no SEI 0156325-87.2024.8.16.6000), favorável à devolução de processos sem manifestação pelo Substituto. Solicitei complementação da consulta e, até o momento, há parecer favorável da CGJ à devolução sem manifestação pelo Substituto, exceto em situação de atraso injustificado ou auxílio à vara – o que deve ser objeto de deliberação pela presidência, sem prejuízo de designação específica ou compensação equivalente (Despacho 11204050).

A questão ainda não foi decidida em definitivo pela D. Presidência do TJPR. Parte dos processos (162 no total) já havia sido restituída ao M. Juiz de Direito Substituto, que solicitou designação para atuação nos feitos a ele conclusos. Este, juntamente com outros, estava no aguardo da decisão definitiva da Presidência.

Assim, havendo a possibilidade de compensação a ser apreciada pela Presidência, solicitei à Secretaria conclusão destes autos, a fim de dar seguimento, a despeito do que despachei por último – posicionamento que ainda mantenho, mas me curvo ao que até aqui foi decidido administrativamente.

2. Secretaria

2.1. Certificar quando decorreu o prazo do edital do mov. 264.1.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

2.2. Retificar o registro do feito, para que o administrador da massa falida figure no polo passivo, com a atuação *administrador judicial*.

⚠ ⚠ 2.3. Publicar em cinco dias corridos o edital do mov. 269.5, com prazo de 10 (dez) dias corridos.

⚠ 2.4. Cumprir as seguintes diligências do art. 5º da Portaria 5/2024, tanto em relação à pessoa jurídica quanto em relação à pessoa física, já que se tratava de empresário individual:

Art. 22. *Declarada a falência do empresário ou da empresa em ação Classe 108 (Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) ou convalidada a recuperação judicial (Classe 129) em falência:*

(...)

III – quando disponibilizados pelo administrador judicial, incluir no registro do feito, na aba Informações Gerais, campo Observação: (Redação dada pela PORTARIA CÍVEL N.º 8, de 22 de outubro de 2024)

a) o endereço eletrônico (URL) informado pelo administrador judicial, onde serão publicadas as informações atualizadas do processo;

b) o endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de pedidos de habilitação ou apresentação de divergências. Caso o administrador judicial seja advogado ou pessoa jurídica, incluir também no registro do feito, no campo Contatos > E-mail, além do e-mail profissional, o e-mail criado especificamente para o recebimento de pedidos de habilitação ou apresentação de divergências; (Redação dada pela PORTARIA CÍVEL N.º 8, de 22 de outubro de 2024)

(...)

VI – Oficiar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Receita Estadual, para que procedam à anotação da falência no registro do devedor e que no registro constem a expressão “falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei n. 11.101/2005; (Redação dada pela PORTARIA CÍVEL N.º 8, de 22 de outubro de 2024)





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

VII – Efetuar as seguintes consultas sobre a existência de bens e direitos do réu:

(...)

b) Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP)¹, com abrangência nacional de consulta de consulta de bens imóveis e na Central Nacional de Garantias;

(...)

*d) SINESP: CÓRTEX – Embarcações; Denatram – RENAVAM; (Redação dada pela **PORTARIA CÍVEL N.º 8, de 22 de outubro de 2024**)*

e) CENSEC/CEP, para consulta de escrituras e procurações outorgadas pelo falido;

f) SUSEP e CNSEG, referente à existência de contratos de seguro;

*g) Comissão de Valores Mobiliários, sobre a existência de títulos e valores imobiliários de titularidade da falida e, caso existente, para que seja procedida a indisponibilidade para ulterior liquidação²; (Redação dada pela **PORTARIA CÍVEL N.º 8, de 22 de outubro de 2024**)*

(...)

IX – Intimar o administrador judicial para que em dez dias comprove o protocolo da decisão junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos³, para que as correspondências em nome da falida sejam encaminhadas ao

¹ <https://serph.registros.org.br/>

² Observe-se, para tanto, o contido no Ofício nº 00019/2024/PFD-CVM/PFECVM/PGF/AGU. Fonte: Mensageiro. Assunto: Uniformização de procedimentos junto à Comissão de Valores Imobiliários - ANEXO CORRIGIDO. Data de envio: 20/09/2024.

³ Gerente do Centro de Tratamento de Cartas/CTA/PR - Gerência de Atividades Externas-1 da Região de Curitiba, Metropolitana e Ponta Grossa, localizado na Rua João Negrão, 1251, bloco 1, 3º andar, CEP 80002-900 Curitiba - PR





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

endereço profissional do administrador judicial (art. 22, III, “d” da Lei n. 11.101/2005);

*X – Encaminhar Mensageiros ou solicitações por remessas não-bloqueantes (se o recurso estiver disponível) aos Tabelionatos de Protesto de Títulos onde o falido possui estabelecimento, para que remetam as certidões de protesto lavrados em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado, independentemente do pagamento de eventuais custas. Caso haja filiais em outros Estados, encaminhar a solicitação por ofício; (Redação dada pela **PORTARIA CÍVEL N.º 8, de 22 de outubro de 2024**)*

*XI – Cientificar, por Mensageiros ou solicitações por remessas não-bloqueantes (se o recurso estiver disponível), os Tabelionatos de Notas onde o falido possui estabelecimento. Caso haja filiais em outros Estados, encaminhar a comunicação por ofício; (Redação dada pela **PORTARIA CÍVEL N.º 8, de 22 de outubro de 2024**)*

5/2024: 2.5. Sempre que necessário, cumpra-se o art. 3º, VII da Portaria

VII – dar ciência ao administrador judicial dos ofícios e solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, para que o administrador judicial providencie, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respectivas respostas. Para que tais ciências não gerem intimações e consequentes dispensas de decurso de prazo (caso não esteja habilitada no sistema a função mera ciência), poderá a Secretaria comprovar, mediante certidão, o envio da comunicação ao administrador judicial por meio eletrônico;

✂ 2.5. **Postergo** a análise dos pedidos de instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público, considerando os indícios de que esta falência pode ser frustrada. Assim, após as pesquisas ordenadas, ter-se-á melhor noção a respeito da existência de patrimônio da falida.

👉 Intimem-se PGFN e ESTADO (prazo: 5 dias).





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

3. Ativo

3.1. Deixo de expedir mandado de lacração de estabelecimento, à vista do que foi informado no mov. 228.1 pelo administrador judicial (já não estava em funcionamento desde 2012).

3.2. Contudo, sendo o falido empresário individual, a existência de um CNPJ é uma ficção legal, apenas para que ele possa usufruir de recursos típicos da pessoa jurídica. Como não há divisão de patrimônio entre pessoa física e jurídica, há que se aguardar o cumprimento das pesquisas de bens.

Com isso, é irrelevante que a empresa tenha sido extinta em 2019 (mov. 208 e 222), mormente quando a dívida antecede a extinção e ela ocorreu no curso do feito, quando, por lei, é vedada a inovação no estado de fato do direito litigioso (CPC, art. 77, VI).

 3.3. Quando concluídas as pesquisas, deverá a Secretaria intimar o administrador judicial dos seus resultados para, se for o caso, requisitar desde logo as providências do art. 114-A da Lei nº 11.101/2005.

4. Conclusão

Os autos deverão retornar conclusos somente quando todas as diligências acima tiverem sido executadas e prazos concedidos, transcorridos.

LEGENDA	
	Cumprimento urgentíssimo
	Cumprimento urgente
	Cumprimento regular
	Orientação

Ponta Grossa, sexta-feira, 22 de novembro de 2024.

Daniela Flávia Miranda
Juíza de Direito